



Lei nº 678/2019

Milhã/CE, 21 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Milhã, Estado Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª Edição.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª Edição.



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389 da STN.



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio



dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 389 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas (art. 5º, III da LRF) e autorizará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 15% do total da despesa fixada no orçamento, sendo que visando a harmonia entre as peças que compõem o planejamento municipal o mesmo permanecerá inalterado quando da edição da Lei Orçamentária Anual para o referido exercício.

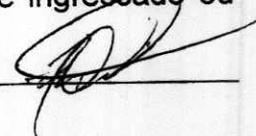
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).





Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70 caput e seu parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Lei Específica.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.



Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2019, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar n°. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, em 21 de abril de 2019.

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2020

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2020

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	40.000,00		40.000,00
Demandas Judiciais	12.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	3.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	37.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	3.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	25.000,00		25.000,00
Frustração de Arrecadação	15.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	25.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
TOTAL	65.000,00		65.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darian Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Controlador

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2020

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020*				2021*				2022*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	44.563.226,40	42.849.256,15	0,026	105,081	47.905.468,38	44.398.024,45	0,026	105,042	51.546.283,98	46.045.565,60	0,026	105,091
Receitas Primárias (I)	44.400.405,28	42.692.697,38	0,026	104,697	47.730.435,68	44.235.806,93	0,026	104,658	51.357.948,79	45.877.328,44	0,026	104,707
Despesa Total	44.563.226,40	42.849.256,15	0,026	105,081	47.905.468,38	44.398.024,45	0,026	105,042	51.546.283,98	46.045.565,60	0,026	105,091
Despesas Primárias (II)	44.212.445,20	42.511.966,54	0,026	104,254	47.528.378,59	44.048.543,64	0,026	104,215	51.140.535,36	45.683.116,11	0,026	104,263
Resultado Primário (III) = (I - II)	187.960,08	180.730,85	0,000	0,443	202.057,09	187.263,29	0,000	0,443	217.413,42	194.212,33	0,000	0,443
Resultado Nominal	1.239.700,62	1.192.019,83	0,001	2,923	1.278.733,72	1.185.110,03	0,001	2,804	1.220.031,12	1.089.836,52	0,001	2,487
Dívida Pública Consolidada	16.756.739,20	16.112.249,23	0,010	39,513	15.751.334,85	14.598.086,05	0,009	34,538	14.806.254,76	13.226.217,72	0,008	30,186
Dívida Consolidada Líquida	15.969.426,34	15.355.217,64	0,009	37,656	14.690.692,63	13.615.099,75	0,008	32,212	13.470.661,51	12.033.151,18	0,007	27,463
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,10	2,79	2,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	172.809.906.424,40	184.310.405.696,95	196.576.263.196,08
Receita Corrente Líquida - RCL	42.408.494,80	45.606.095,31	49.049.355,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,04	1,0790	1,1195

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2018	% PIB	% RCL	Realizadas 2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	40.728.344,00	0,025	96,038	31.085.597,71	0,020	73,300	-9.642.746,29	-23,68
Receitas Primárias (I)	40.023.444,00	0,025	94,376	31.007.703,13	0,020	73,117	-9.015.740,87	-22,53
Despesa Total	40.728.344,00	0,025	96,038	32.818.338,30	0,022	77,386	-7.910.005,70	-19,42
Despesas Primárias (II)	39.735.344,00	0,025	93,697	32.033.189,14	0,021	75,535	-7.702.154,86	-19,38
Resultado Primário (III)=(I - II)	288.100,00	0,000	0,679	-1.025.486,01	-0,001	-2,418	-1.313.586,01	-455,95
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	899.055,02	0,001	2,120	899.055,02	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	19.376.432,93	0,013	45,690	19.376.432,93	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	18.039.615,91	0,012	42,538	18.039.615,91	#DIV/0!

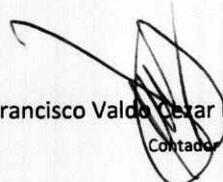
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2018	161.167.188.711,86
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	152.090.718.795,58
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	42.408.494,80

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Mihã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	32.829.820,52	31.085.597,71	-5,3	41.338.800,00	33,0	44.563.226,40	7,8	47.905.468,38	7,5	51.546.283,98	7,6
Receitas Primárias (I)	32.714.845,01	31.007.703,13	-5,2	41.187.760,00	32,8	44.400.405,28	7,8	47.730.435,68	7,5	51.357.948,79	7,6
Despesa Total	30.680.178,11	32.818.338,30	7,0	41.338.800,00	26,0	44.563.226,40	7,8	47.905.468,38	7,5	51.546.283,98	7,6
Despesas Primárias (II)	29.827.985,12	32.033.189,14	7,4	41.013.400,00	28,0	44.212.445,20	7,8	47.528.378,59	7,5	51.140.535,36	7,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.886.859,89	-1.025.486,01	-135,5	174.360,00	-117,0	187.960,08	7,8	202.057,09	7,5	217.413,42	7,6
Resultado Nominal	-2.651.976,38	899.055,02	-133,9	830.488,94	-7,6	1.239.700,62	49,3	1.278.733,72	3,1	1.220.031,12	-4,6
Dívida Pública Consolidada	21.539.170,88	19.376.432,93	-10,0	17.826.318,30	-8,0	16.756.739,20	-6,0	15.751.334,85	-6,0	14.806.254,76	-6,0
Dívida Consolidada Líquida	18.938.670,93	18.039.615,91	-4,7	17.209.126,97	-4,6	15.969.426,34	-7,2	14.690.692,63	-8,0	13.470.661,51	-8,3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	35.385.909,31	32.294.827,46	-8,7	41.338.800,00	28,0	42.849.256,15	3,7	44.398.024,45	3,6	46.045.565,60	3,7
Receitas Primárias (I)	35.261.981,95	32.213.902,78	-8,6	41.187.760,00	27,9	42.692.697,38	3,7	44.235.806,93	3,6	45.877.328,44	3,7
Despesa Total	33.068.898,43	34.094.971,66	3,1	41.338.800,00	21,2	42.849.256,15	3,7	44.398.024,45	3,6	46.045.565,60	3,7
Despesas Primárias (II)	32.150.354,76	33.279.280,20	3,5	41.013.400,00	23,2	42.511.966,54	3,7	44.048.543,64	3,6	45.683.116,11	3,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.111.627,19	-1.065.377,42	-134,2	174.360,00	-116,4	180.730,85	3,7	187.263,29	3,6	194.212,33	3,7
Resultado Nominal	-2.858.455,95	934.028,26	-132,7	830.488,94	-11,1	1.192.019,83	43,5	1.185.110,03	-0,6	1.089.836,52	-8,0
Dívida Pública Consolidada	23.216.183,80	20.130.176,17	-13,3	17.826.318,30	-11,4	16.112.249,23	-9,6	14.598.086,05	-9,4	13.226.217,72	-9,4
Dívida Consolidada Líquida	20.413.212,18	18.741.356,97	-8,2	17.209.126,97	-8,2	15.355.217,64	-10,8	13.615.099,75	-11,3	12.033.151,18	-11,6

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0779	1,0389	1,000	1,0400	1,0790	1,1195

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Mihã - CE, 15 de abril de 2019

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal

Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	700.297,04	100,00	-989.988,83	100,00	202.115,42	100,00
TOTAL	700.297,04	100,00	-989.988,83	100,00	202.115,42	100,00

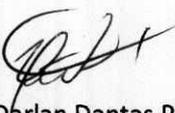
REGIME PREVIDENCIÁRIO

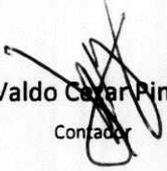
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 era R\$ >> 0,00

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Fonte:

Milhã - CE, 15 de abril de 2019

José Darlan Dantas Pinheiro

Prefeito Municipal

Francisco Valdo César Pinheiro Junior

Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

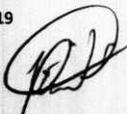
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	2.800,00	3.200,00	3.700,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			2.800,00	3.200,00	3.700,00	

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Ancisco Valdo Cezar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Milhã - CE, 15 de abril de 2019



José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal



Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Comissário

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2020

Prefeitura Municipal de Milhã

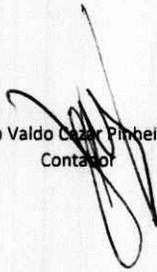
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.901.926,61	-3.539.261,47	-3.941.400,00	-4.248.829,20	-4.567.491,39	-4.914.620,74
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.901.926,61	-3.539.261,47	-3.941.400,00	-4.248.829,20	-4.567.491,39	-4.914.620,74
Total	32.829.820,52	31.085.597,71	41.338.800,00	44.563.226,40	47.905.468,38	51.546.283,98

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

Continuação...

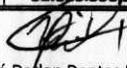
Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (I)	28.643.781,02	30.450.875,37	37.625.700,00	40.560.504,60	43.602.542,45	46.916.335,67
Pessoal e Encargos Sociais	17.782.178,25	16.582.019,65	17.697.900,00	19.078.336,20	20.509.211,42	22.067.911,48
Aplicações Diretas	17.782.178,25	16.582.019,65	17.697.900,00	19.078.336,20	20.509.211,42	22.067.911,48
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.861.602,77	13.868.855,72	19.927.800,00	21.482.168,40	23.093.331,03	24.848.424,19
Aplicações Diretas	10.528.897,68	13.452.062,50	19.197.000,00	20.694.366,00	22.246.443,45	23.937.173,15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	332.705,09	416.793,22	730.800,00	787.802,40	846.887,58	911.251,04
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.036.397,09	2.367.462,93	3.513.100,00	3.787.121,80	4.071.155,94	4.380.563,79
Investimentos	1.184.204,10	1.582.313,77	3.187.700,00	3.436.340,60	3.694.066,15	3.974.815,17
Aplicações Diretas	1.184.204,10	1.582.313,77	3.180.700,00	3.428.794,60	3.685.954,20	3.966.086,71
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	7.000,00	7.546,00	8.111,95	8.728,46
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	852.192,99	785.149,16	325.400,00	350.781,20	377.089,79	405.748,61
Aplicações Diretas	852.192,99	785.149,16	325.400,00	350.781,20	377.089,79	405.748,61
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	200.000,00	215.600,00	231.770,00	249.384,52
Total	30.680.178,11	32.818.338,30	41.338.800,00	44.563.226,40	47.905.468,38	51.546.283,98

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Daltan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS CORRENTES (I)	31.416.227,05	29.443.093,75	39.230.800,00	42.290.802,40	45.462.612,58	48.917.771,14
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	31.416.227,05	29.443.093,75	39.230.800,00	42.290.802,40	45.462.612,58	48.917.771,14
Receitas Tributárias	1.050.129,56	1.336.005,57	1.515.200,00	1.633.385,60	1.755.889,52	1.889.337,12
Receita de Contribuição	176.636,95	425.716,35	420.000,00	452.760,00	486.717,00	523.707,49
Receita Patrimonial	114.975,51	77.913,96	466.840,00	503.253,52	540.997,53	582.113,35
Aplicações Financeiras (II)	114.975,51	77.894,58	151.040,00	162.821,12	175.032,70	188.335,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	19,38	315.800,00	340.432,40	365.964,83	393.778,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	398.977,74	524.450,20	766.000,00	825.748,00	887.679,10	955.142,71
Transferências Correntes	31.211.237,54	30.435.331,16	39.649.460,00	42.742.117,88	45.947.776,72	49.439.807,75
Outras Receitas Correntes	1.366.196,36	182.937,98	354.700,00	382.366,60	411.044,10	442.283,45
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.901.926,61	-3.539.261,47	-3.941.400,00	-4.248.829,20	-4.567.491,39	-4.914.620,74
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.301.251,54	29.365.199,17	39.079.760,00	42.127.981,28	45.287.579,88	48.729.435,95
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.413.593,47	1.642.503,96	2.108.000,00	2.272.424,00	2.442.855,80	2.628.512,84
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.413.593,47	1.642.503,96	2.090.000,00	2.253.020,00	2.421.996,50	2.606.068,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	18.000,00	19.404,00	20.859,30	22.444,61
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.413.593,47	1.642.503,96	2.108.000,00	2.272.424,00	2.442.855,80	2.628.512,84
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	32.714.845,01	31.007.703,13	41.187.760,00	44.400.405,28	47.730.435,68	51.357.948,79
RECEITA TOTAL	32.829.820,52	31.085.597,71	41.338.800,00	44.563.226,40	47.905.468,38	51.546.283,98

Continuação...

Continuação...

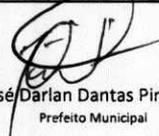
Prefeitura Municipal de Milhã

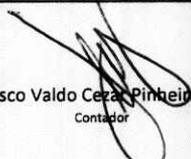
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (X)	28.643.781,02	30.450.875,37	37.625.700,00	40.560.504,60	43.602.542,45	46.916.335,67
Pessoal e Encargos Sociais	17.782.178,25	16.582.019,65	17.697.900,00	19.078.336,20	20.509.211,42	22.067.911,48
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.861.602,77	13.868.855,72	19.927.800,00	21.482.168,40	23.093.331,03	24.848.424,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.643.781,02	30.450.875,37	37.625.700,00	40.560.504,60	43.602.542,45	46.916.335,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.036.397,09	2.367.462,93	3.513.100,00	3.787.121,80	4.071.155,94	4.380.563,79
Investimentos	1.184.204,10	1.582.313,77	3.187.700,00	3.436.340,60	3.694.066,15	3.974.815,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	852.192,99	785.149,16	325.400,00	350.781,20	377.089,79	405.748,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.184.204,10	1.582.313,77	3.187.700,00	3.436.340,60	3.694.066,15	3.974.815,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	200.000,00	215.600,00	231.770,00	249.384,52
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.827.985,12	32.033.189,14	41.013.400,00	44.212.445,20	47.528.378,59	51.140.535,36
DESPESA TOTAL	30.680.178,11	32.818.338,30	41.338.800,00	44.563.226,40	47.905.468,38	51.546.283,98
Resultado Primário (IX - XVII)	2.886.859,89	-1.025.486,01	174.360,00	187.960,08	202.057,09	217.413,42

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020* (e)	2021* (f)	2022* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.539.170,88	19.376.432,93	17.826.318,30	16.756.739,20	15.751.334,85	14.806.254,76
DEDUÇÕES (II)	2.600.499,95	1.336.817,02	617.191,33	787.312,85	1.060.642,22	1.335.593,25
Ativo Disponível	3.561.168,66	2.346.400,78	1.546.008,39	1.669.689,06	1.828.309,52	2.011.140,47
Haveres Financeiros	1.152.247,91	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.112.916,62	1.009.583,76	928.817,06	882.376,21	767.667,30	675.547,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.938.670,93	18.039.615,91	17.209.126,97	15.969.426,34	14.690.692,63	13.470.661,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	18.938.670,93	18.039.615,91	17.209.126,97	15.969.426,34	14.690.692,63	13.470.661,51
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(2.651.976,38)	899.055,02	830.488,94	1.239.700,62	1.278.733,72	1.220.031,12

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017

16.286.694,55

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

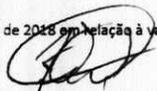
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.539.170,88	19.376.432,93	17.826.318,30	16.756.739,20	15.751.334,85	14.806.254,76
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	21.539.170,88	19.376.432,93	17.826.318,30	16.756.739,20	15.751.334,85	14.806.254,76
DEDUÇÕES (II)	2.600.499,95	1.336.817,02	617.191,33	787.312,85	1.060.642,22	1.335.593,25
Ativo Disponível	3.561.168,66	2.346.400,78	1.546.008,39	1.669.689,06	1.828.309,52	2.011.140,47
Haveres Financeiros	1.152.247,91	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	2.112.916,62	1.009.583,76	928.817,06	882.376,21	767.667,30	675.547,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.938.670,93	18.039.615,91	17.209.126,97	15.969.426,34	14.690.692,63	13.470.661,51

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2019 foi projetado com base na variação percentual de 2018 em relação à variação do ano de 2017

Milhã - CE, 15 de abril de 2019


José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal


Francisco Valdo César Pinheiro Junior
Contador

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Às 10:00 horas do dia 23 do mês de abril do ano de 2019, no Paço da Prefeitura Municipal de Milhã, localizado na Rua Pedro José de Oliveira, 406, nesta cidade de Milhã, Estado do Ceará, realizou-se esta audiência pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2020. A audiência foi aberta e presidida pelo Assessor Raimundo Romildo Martins Marçal; sendo composta a mesa pelo Prefeito José Darlan Dantas Pinheiro, Prefeito Constitucional do Município e a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Após cumprimentar o público nos quais exerciam presentes a esta audiência, o Assessor Raimundo Romildo Martins Marçal esclareceu a escopo da reunião, que foi agendada em obediência às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e fez precisa explicação a propósito do conteúdo da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020**, bem como seus anexos de metas de propositura a cumprir, e posteriormente a mostra, foi proporcionada oportunidade para que os cidadãos presentes no plenário pudessem proclamar sua apreciação, expor julgamentos, sugestões ou comentários ao projeto que lhes foi exposto. Em ato contínuo foi dado abertura para sugestões e indagações dos presentes. Como ninguém fez uso da palavra e, não havendo mais o que se tratar, foi encerrada a audiência pública e todos os participantes assinaram a lista em anexo. Do que, para constar, eu, Irney Kenio Pinheiro, Chefe de Gabinete, a redigi e lavrei esta ata, endossando a veracidade dos fatos ora expostos.

Milhã/Ce, 23 de abril de 2019.



OFÍCIO Nº 056/2019

MILHÃ-CE, DE 01 DE JUNHO DE 2019.

Ao Senhor
JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Milhã.
Rua Pedro José de Oliveira
Centro-Milhã-CE.

Senhor Prefeito,

Venho através deste enviar os Requerimentos nº052/2019 e nº053/2019. Projetos de Lei nº 015/2019 (LDO Aprovado com 02 Emendas Modificativas), nº 19/2019 e nº020/2019 de autoria do Executivo Municipal. Os Projetos de Lei nº023/2019(Projeto de Indicação), nº024/2019, nº025/2019, nº026/2019 e nº027/2019 de autoria do Legislativo Municipal. Todos Votados e Aprovados por Unanimidade em Sessão Ordinária do dia 26 de Junho de 2019.

Por oportuno, renovamos os votos de distinto apreço e respeito.

Atenciosamente,

Francisco Mairton Batista
Presidente da Câmara Municipal de Milhã

Imey
Imey Kênio Pinheiro
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 02/2019
02/07/2019



Ofício Nº 075/ 2019

Milhã – CE, 15 de Julho de 2019

Senhor Francisco Mairton Batista
Presidente da Câmara de Vereadores

Ref.: VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA N. 002
AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019 - COMUNICAÇÃO E
MOTIVOS.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais Edis, na
forma do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, para **VETAR PARCIALMENTE A EMENDA
MODIFICATIVA N. 002 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019** conforme razões a seguir.

Atenciosamente,

JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO

Prefeito de Milhã - CE

Recebido em 15/07/2019

Francisca Jovelino G. da Silva
CONTROLADORA

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
Centro, CEP 63635-000, Milhã-CE. CNPJ 06.741.565/0001-06



VETO A EMENDA MODIFICATIVA N. 002 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

DESAPROVADO

Senhor Presidente,

EM 14 10º 12019

Nobres Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 75 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa nº 002 do Projeto de Lei nº 015, de 15 de abril de 2019, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvido, o Chefe do poder Executivo Municipal em consulta aos órgãos técnicos da Administração Municipal, em especial ao setor de Contabilidade do Município que manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo Único do art. 38 do Projeto de Lei nº 015 de 15 de abril de 2019

"Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, **só poderá ser feita através de Lei Específica**".

Razões dos vetos

O dispositivo trata-se de Emenda Modificativa do parágrafo único do artigo 38 do Projeto de Lei 015/2019, especificamente foi vetada parcialmente na forma do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal. Os motivos e exposições para que a Emenda Modificativa nº 02/2012 fosse vetada parcialmente são os seguintes:

Altera-se o texto para incluir a expressão "só poderá ser feita através de Lei Específica". A modificação de meio tornará a execução orçamentária mais lenta e burocrática, haja vista os prazos regimentais dos trâmites legislativos serem criteriosamente mais rígidos frente à possibilidade de resolução por Ato Legal (Decreto) do Chefe do Poder Executivo.

No nosso entendimento, ressalte-se, não há realmente necessidade de autorização legislativa específica para a inclusão de grupos de fonte / destinação de recurso para a receita fixada no orçamento, entendimento este corroborado pelo teor da Consulta nº 958027 do TCE-MG que especifica, in verbis que "A efetivação de realocações dessa natureza (fontes de

**Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
Centro, CEP 63635-000, Milhã-CE. CNPJ 06.741.565/0001-06**

[Handwritten signature]
Recebido em: 19/08/19
às 15:23 *[Handwritten signature]*

recursos de dotações orçamentárias) depende de prévia autorização legislativa, mas não necessariamente de lei específica..." vejamos:

CONSULTA N. 958027

Procedência: Município de Vargem Bonita

Consulente: Belchior dos Reis Faria - Prefeito do Município de Vargem Bonita

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA EMENTA CONSULTA. DIFERENÇA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONSULTA N. 862749. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTAREM DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS. INDICAÇÃO DE FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS. REALOCAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS INDICADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. INOCORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

DESAPROVADO

EM 14/10/2019

1- A diferenciação entre as figuras das realocações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais suplementares e mediante remanejamentos, transposições e transferências já foi objeto de resposta deste Tribunal no processo de Consulta n. 862749, destacando-se que o principal critério de distinção entre os créditos adicionais e as realocações orçamentárias é o motivo que ensejou cada uma delas. Se em relação aos créditos adicionais o fator determinante é a escassez recursos orçamentários para o atendimento a uma necessidade pública no que diz respeito às realocações orçamentárias a justificativa é a repriorização de gastos no âmbito da Administração Pública.

2 - Quanto às alterações de fontes de recursos discriminadas na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, registra-se que tais atos não caracterizam a ocorrência de crédito adicional por "suplementação" (reforço de valor), definida pelo art. 41, I, da Lei Nacional n. 4.320/1964, não devendo impactar o limite percentual de suplementação eventualmente autorizado nas leis orçamentárias. **nem tampouco a ocorrência de remanejamentos, transposições**



e transferências, haja vista que não ocorrerá alteração do valor do crédito orçamentário.

3 - A efetivação de realocações dessa natureza (fontes de recursos de dotações orçamentárias) depende de prévia autorização legislativa, mas não necessariamente de lei específica.

A autorização poderá vir exatamente no corpo da LDO e suprimirá a contento, a necessidade de tramitação de lei específica para tal. Essa é a Razão do veto parcial quanto a Emenda Modificativa nº 002 do Projeto de Lei nº 015/2019, mais especificamente quanto ao parágrafo único do artigo 38.

Por outro lado, se a emenda prevalecer nos moldes apresentados, inviabilizará o remanejamento, a transposição e a transferência durante a execução orçamentária do exercício de 2020.

Analisando as definições anteriormente apresentadas pelo TCE-MG às realocações ora limitadas pela emenda, não permitirão, por exemplo, a nenhuma Entidade ou Poder (RPPS, Executivo e Legislativo), transferir recursos de uma categoria para outra dentro da mesma ação (projeto ou atividade), no mesmo órgão. Também não será permitido a transposição de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão ou seja. Legislativo, RPPS e Executivo em qualquer circunstância de reprogramação ou repriorização deverão fazê-lo através de Projeto de Lei inviabilizando o dinamismo da Administração Pública.

O mesmo entendimento pode ser aplicado quanto a necessidade de veto a modificação proposta no art. 38, ou seja, não há necessidade de lei específica, bastando autorização na própria LDO.

Além de ser desnecessária a Lei específica, bastando para isso a prévia autorização constante da LDO, a inclusão de fonte de recursos na receita e da destinação de recursos na despesa, tem vínculo com a impossibilidade o Município prever se o Governo Federal ou Estadual criará ou não novas fontes ainda não previstas no Planejamento Municipal. Neste caso, pode ocorrer a liberação de um novo recurso cuja fonte não esteja prevista no orçamento e sem tal autorização não poderíamos arrecadar a receita ou realizar nenhuma despesa.

Assim, essa é a razão par ao veto parcial da Emenda Modificativa nº 002 do Projeto de Lei nº 015/2019 em relação ao parágrafo único do art. 38.

A manutenção da formalidade legal através de Decreto garante resposta imediata aos anseios da população, possibilitando um processo mais célere e quem ganha com essa agilidade nas alterações do orçamento é a população, já que 90 a 95% das alterações realizadas são relativas a créditos abertos por conta de recursos vinculados a obras por convênios ou

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
Centro, CEP 63635-000, Milhã-CE. CNPJ 06.741.565/0001-06


DESAPROVADO
EM 14 10/2019



emendas parlamentares, motivo pelo qual considera-se a Emenda Modificativa contrária ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a Emenda em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO

Prefeito de Milhã

DESAPROVADO
EM 14/08/2019